



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 3.774/2015, de 11 de setembro de 2015.**

Proíbe o transporte remunerado de passageiros com veículo sem licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido o transporte remunerado de passageiros através de veículos sem a licença específica para este fim.

**Art. 2º** - Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, o condutor infrator estará sujeito à multa no valor de 3.800 UPFML.

**Parágrafo único** - Ocorrendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, flats, supermercados, feira de exposição, eventos, shopping centers, churrascarias, hospitais, lojas e empresas comerciais de qualquer natureza estão proibidos de autorizar a permanência ou acesso a suas dependências de veículos de transporte individual de passageiro não autorizado por licença específica emitida pelo órgão gerenciador do trânsito no município para este fim,

§ 1º - Na hipótese do descumprimento do disposto no caput deste artigo, por parte de estabelecimentos comerciais, a multa será de 3.800 UPFML.

§ 2º - Ocorrendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 11 de setembro de 2015.

**Roberto Alves dos Santos**  
**Presidente**